



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 06/2011

Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, do Regimento Interno do Conselho Seccional, tendo em vista as decisões tomadas no processo sob nº 800/2010 em sessões realizadas em 27 de agosto de 2010, 10 de dezembro de 2010 e 09 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Interno do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional que passará a vigor com a seguinte redação:

"

TÍTULO I
DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem sua competência prevista no Art. 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, compõe-se de sessenta e três Membros Efetivos e de doze Membros Suplentes, cujos mandatos terão duração de três anos, permitida a re-eleição, sendo um Presidente, um Secretário Administrativo, um Corregedor e sessenta Membros que comporão doze Turmas de Julgamento, divididas em seis regiões, com competência territorial definida.

§ 1º - Os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor e os Presidentes e componentes da Câmara Especial e das Turmas de Julgamento, serão eleitos pelo Conselho Pleno do Conselho Seccional, em sua primeira sessão ordinária após a posse, dentre advogados de notável reputação ético-profissional e que preencham os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro.

§ 2º - Os ex-Presidentes também comporão o Tribunal de Ética e Disciplina como Membros Honorários, com direito apenas a voz nas matérias que forem votadas pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º - O Tribunal reúne-se e atua:

I - pelo Tribunal Pleno, composto de sessenta e três Membros, incluídos neste *quorum*, o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor e os sessenta Membros Efetivos, podendo tal sessão ter o *quorum* ampliado com a presença dos Membros Honorários do TED;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

II - pela Câmara Especial, composta de vinte e cinco Membros, sendo o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor, os Presidentes das Turmas de Julgamento e outros dez Membros;

III - pelas Turmas de Julgamento, constituídas, cada uma, de cinco Membros e um Suplente;

Art. 3º - Compete ao Tribunal Pleno:

I - uniformizar sua jurisprudência em matéria ética e disciplinar;

II - elaborar o Regimento Interno do TED, submetendo-o à posterior aprovação do Conselho Pleno do Conselho Seccional.

Art. 4º - Na sessão inaugural do Tribunal Pleno, a cada triênio, o Presidente do Conselho Seccional dará posse ao Presidente, ao Secretário Administrativo, ao Corregedor e aos demais Membros e Suplentes do Tribunal de Ética e Disciplina, que prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."*

Art. 5º - Compete à Câmara Especial do Tribunal:

I - julgar exceção de impedimento e de suspeição;

II - julgar os processos de representação que tratem da suspensão preventiva prevista no artigo 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e, em caso de procedência, aplicar a medida cautelar determinada;

III - julgar os processos de exclusão;

IV - designar Comissões com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos à competência do Tribunal e que serão integradas por seus Membros;

V - organizar, mediante Resolução, a Defensoria Dativa para atuar nos processos em que o advogado representado for revel;

VI - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética.

Art. 6º - O Presidente do Tribunal é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos Presidentes da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda Turmas de Julgamento e, na ausência destes, pelo membro mais antigo e, em caso de coincidência de mandatos, pelo que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 7º - O Secretário Administrativo e o Corregedor não comporão as Turmas de Julgamento, mas terão direito à voz nas sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial.

Art. 8º - O Tribunal de Ética e Disciplina conta com doze Turmas de Julgamento, cada qual composta por cinco Membros, e um Suplente, sendo um dos Membros, o seu Presidente, dividido em seis regiões, como segue:

I - Primeira Região - com sede em Curitiba, na sede do Conselho Seccional, e nela funcionam a Primeira, a Segunda, a Terceira, a Quarta, a Quinta, Sexta e a Décima Primeira Turmas de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Araucária, Campo Largo, Lapa, Paranaguá, Rio Negro e São José dos Pinhais e ainda, dos municípios de Curitiba, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Colombo, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná;

II - Segunda Região - com sede na Subseção de Londrina e nela funciona a Sétima Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Apucarana, Arapongas, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Ibaiti, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina e Santo Antônio da Platina;

III - Terceira Região - com sede na Subseção de Maringá e nela funciona a Oitava Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Campo Mourão, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Goioerê, Iporã, Loanda, Maringá, Nova Esperança, Paranavaí e Umuarama;

IV - Quarta Região - com sede na Subseção de Cascavel e nela funciona a Nona Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Assis Chateaubriand, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guaíra, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Palotina e Toledo;

V - Quinta Região - com sede na Subseção de Ponta Grossa e nela funciona a Décima Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Castro, Guarapuava, Irati, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis, Telêmaco Borba, União da Vitória e Wenceslau Braz.

VI - Sexta Região - com sede na Subseção de Pato Branco e nela funciona a Décima Segunda Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Palmas e Pato Branco.

Parágrafo único - Compete à Diretoria do Conselho Seccional alterar a delimitação da competência material e territorial das Turmas de Julgamento quando entender necessário.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 9º - Compete às Turmas de Julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina:

I - mediar e conciliar as questões que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários contratados em conjunto, por substabelecimento ou decorrentes da sucumbência e controvérsias surgidas quando da dissolução da sociedade de advogados;

II - julgar processos disciplinares que envolvam advogados, estagiários inscritos e sociedades de advogados, exceto os que envolvam a aplicação da pena de exclusão, cuja competência será da Câmara Especial, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Compete à Sexta Turma de Julgamento, privativamente, julgar as infrações disciplinares do inciso XXIII do Art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

TÍTULO II
DOS MEMBROS DO TRIBUNAL

Art. 10 - É dever e atribuição dos Membros do Tribunal de Ética e Disciplina:

I - comparecer às sessões do Tribunal e de seus respectivos órgãos, dos quais for integrante, pugnando pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios e envidando todos os esforços no sentido de serem alcançados os objetivos e as finalidades do Tribunal;

II - exercer e desempenhar com diligência e dedicação os cargos e as funções para os quais houver sido eleito ou designado;

III - velar pela dignidade de seu mandato e pelo bom conceito do Tribunal;

IV - não reter quaisquer autos por prazo superior a quinze dias, sob pena de cobrança;

V - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina da OAB, envidando todos os esforços no sentido de viabilizar os julgamentos pelo Tribunal, pugnando pela melhor justiça às partes e ampla defesa ao advogado representado.

Art. 11 - Extingue-se o mandato, antes de seu término, na hipótese de o Membro do Tribunal:

I - renunciar ao mandato;

II - ter cancelada a sua inscrição ou ser licenciado do exercício profissional na forma da lei;

III - sofrer sanção disciplinar ou decisão criminal condenatória irrecorríveis;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

IV - faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas, da Câmara Especial ou da Turma de Julgamento, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período ou mandato;

§ 1º - Considera-se justificada a falta do Membro à sessão, quando motivada:

a) por doença;

b) por falecimento ou doença de pessoa da família;

c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo da Presidência do Tribunal ou da Turma de Julgamento.

§ 2º - O Membro do Tribunal de Ética e Disciplina tem direito à licença:

a) para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;

b) por motivo de viagem por mais de dez dias consecutivos.

§ 3º - No caso de licença por mais de sessenta dias ou, ainda, no de vaga permanente de Membro, mediante comunicação de seu Presidente, o Titular será substituído pelo Membro Suplente nas Turmas de Julgamento e, nos demais órgãos que integrar, será substituído por Suplente indicado pelo Presidente da Seccional, durante o período de licença ou até o fim do mandato, conforme o caso.

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Tribunal:

I - representar o Tribunal perante os poderes constituídos;

II - velar pelas prerrogativas e finalidades do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno e demais normas legais que o informam;

III - instaurar de ofício procedimento para verificação de prática profissional que considere passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou norma ética;

IV - convocar e dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir o Tribunal Pleno e a Câmara Especial, mantendo a regularidade dos trabalhos e a ordem das sessões;

V - proferir voto de qualidade nos julgamentos do Tribunal Pleno e da Câmara Especial, podendo, antes de proferir o seu, arguir novamente os Membros que integram o julgamento se mantêm ou alteram o voto proferido;

VI - convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Especial, assim como converter aquelas em especiais;

VII - proferir pareceres ou esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, *ad referendum* da Câmara Especial.

VIII - exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno e outras que, embora não especificadas, resultem de lei, regulamentos ou regimentos;

IX - dar cumprimento às decisões dos órgãos do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- X** - baixar os atos de rotina indispensáveis à disciplina, à ordem dos serviços e à política do Tribunal;
- XI** - officiar à Presidência do Conselho Seccional, encaminhando sugestões e solicitações do Tribunal;
- XII** - designar Membros do Tribunal para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência;
- XIII** - extinguir, por delegação do Presidente do Conselho Seccional, as representações de advogado contra advogado, quando ausentes os requisitos de admissibilidade, acolhendo proposta do Relator nesse sentido.

Art. 13 - Cabe aos Presidentes, em suas respectivas Turmas de Julgamento:

- I** - convocar e presidir as sessões da Turma de Julgamento, mantendo a regularidade e a ordem, sem permitir interrupções e o uso da palavra a quem não tiver obtido;
 - II** - relatar processos e proferir votos nos julgamentos, em condições paritárias aos demais Membros da Turma de Julgamento;
 - III** - examinar e aprovar as pautas de julgamento da Turma de Julgamento;
- Parágrafo único. Na falta, ausência ou impedimento do Presidente da Turma de Julgamento, assumirá as funções o Membro da respectiva Turma com inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

Art. 14 - São atribuições do Secretário Administrativo do Tribunal:

- I** - coordenar os trabalhos administrativos do Tribunal, orientando e baixando normas de atuação da Secretaria Administrativa, pugnando pelo bom andamento dos serviços;
- II** - secretariar as sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial, redigindo as atas respectivas;
- III** - auxiliar, quando solicitado, o Presidente do Tribunal, em questões administrativas;
- IV** - examinar e vistar as pautas de julgamento das sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial;
- V** - enviar ao Conselho Seccional os acórdãos proferidos pelos órgãos do Tribunal para fins da publicação, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 60 do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- VI** - coordenar a distribuição dos processos;
- VII** - resolver por despacho fundamentado as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria Administrativa, baixando as instruções necessárias;
- VIII** - preparar e fazer expedir a correspondência do Tribunal;
- IX** - manter registro dos acórdãos e livros próprios;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- X - cumprir os atos processuais determinados pelos Relatores dos processos;
- XI - expedir certidões relativas a processos;
- XII - promover intimações, notificações e comunicações;
- XIII - zelar pela preservação do sigilo inerente aos processos;
- XIV - coordenar os serviços de divulgação de estatísticas;
- XV - verificar a frequência e a produtividade dos funcionários lotados no Tribunal;
- XVI - coordenar os dados contidos no site do Tribunal;
- XVII - divulgar a jurisprudência do Tribunal;
- XVIII - Autorizar vista e cópia de autos de processo, às expensas do interessado, observada a natureza sigilosa dos feitos na forma do artigo 72, § 2º, do EAOAB, ressalvada a concessão independente de despacho, quando o postulante for parte ou procurador .
- XIX - Juntar aos autos depois das alegações finais, e antes da conclusão ao Relator, os dados cadastrais do Representante, se advogado, e do Representado.

Art. 15 - São atribuições do Corregedor do Tribunal:

- I - exercer funções de inspeção e correição permanentes sobre o funcionamento das Turmas de Julgamento, podendo propor ao Presidente a instauração de procedimento para verificação de infração ética ou disciplinar;
- II - decidir sobre reclamações contra os atos prejudiciais à boa e normal ordem processual praticados pelas Turmas de Julgamento e ou seus Presidentes, quando inexistir recurso específico, cabendo recurso de suas decisões à Câmara Especial;
- III - propor à Câmara Especial a decretação de intervenção em quaisquer das Turmas de Julgamento se não observadas as recomendações emanadas da Corregedoria;
- IV - cobrar autos que se encontrem com Membros do Tribunal além do prazo regimentalmente estabelecido;
- V - estabelecer, em conjunto com o Secretário Administrativo, políticas administrativas para a obtenção de um padrão de funcionamento para as Turmas de Julgamento;

Art. 16 - Os Membros do Tribunal podem formular, por escrito, à Secretaria Administrativa proposições, sugestões e estudos ligados ao andamento do Tribunal, bem como à conduta dos advogados e à ética profissional.

Art. 17 - Os processos serão distribuídos para as Turmas de Julgamento de acordo com a competência material e territorial respectiva.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 18 - Normas complementares relativas ao funcionamento e aos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Ética e Disciplina serão deliberadas pela Diretoria do Conselho Seccional, mediante Resoluções e Portarias específicas.

TÍTULO III
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL

Art. 19 - O Tribunal manterá uma Secretaria Administrativa, coordenada pelo Secretário Administrativo, tendo por atribuição o controle processual dos procedimentos submetidos ao Tribunal, bem como seus andamentos administrativos internos.

§ 1º - A Secretaria Administrativa será administrada por Escrivão contratado pela OAB/PR, subordinado ao Secretário Administrativo, sendo composta ainda de tantos funcionários quantos se façam necessários para o bom andamento dos trabalhos do Tribunal.

§ 2º - A Secretaria Administrativa manterá rigoroso controle por meio de livros, arquivos, meios mecânicos ou outra forma de acompanhamento quanto aos seguintes itens, dentre outros:

- I - protocolo;
- II - registro de processos em ordem cronológica de recepção;
- III - distribuição de processos;
- IV - registro de atas das sessões;
- V - índice de processos;
- VI - registro de decisões e acórdãos;
- VII - assentamento de processos encerrados.

Art. 20 - Compete ao Escrivão da Secretaria Administrativa do Tribunal:

- I - supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa do Tribunal;
- II - promover a distribuição dos processos;
- III - manter e velar pelos livros e arquivos do Tribunal;

Parágrafo único. As funções do Escrivão poderão ser exercidas pelos Escreventes, desde que designados pelo Secretário Administrativo, incumbindo-lhes, ainda, colaborar com o expediente administrativo do Tribunal.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 21 - O Presidente do Tribunal poderá designar membros do Tribunal para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência.

§ 1º - São considerados, ainda, como órgãos auxiliares, as Comissões designadas pelo Presidente com a finalidade de elaborar estudos ou



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

emitir pareceres sobre assuntos relativos à competência do Tribunal e que serão integradas por Membros do Tribunal de Ética.

§ 2º - As Comissões também poderão ser integradas por advogados inscritos na Seccional, observado o mesmo critério previsto no § 1º, do artigo 1º, deste Regimento.

Art. 22 - A Câmara Especial organizará, mediante Resolução, a Defensoria Dativa para atuar nos processos em que o advogado representado for revel, não podendo o defensor ser Diretor, Membro Honorário Vitalício ou Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como dirigente da Caixa de Assistência e Membro do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 23 - Compete ao Defensor Dativo atuar na defesa do representado revel, dedicando zelo, eficiência e probidade em seu múnus.

Parágrafo único: A função de defensor dativo é de exercício gratuito, considerado serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado que o prestar.

TÍTULO V
DA ORDEM DOS PROCESSOS

Seção I
Da distribuição

Art. 24 - Os processos recebidos pelo Tribunal serão registrados no protocolo, no mesmo dia do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, sendo, após, distribuídos por classe, cada qual com numeração específica, pela ordem de recepção, e obedecerão ao seguinte procedimento:

I - Verificados os números de ordem dos processos em cada classe, serão distribuídos de acordo com a competência, por sorteio e de modo equitativo, entre os Membros do Tribunal, e pela Secretaria.

II - Havendo impedimento ou suspeição do Relator, será renovada a distribuição na mesma Turma, fazendo-se a compensação.

Parágrafo único - Será julgador vinculado o Membro que, compondo o *quorum* de votação, houver proferido seu voto, bem como aquele que pedir vista, com adiamento do julgamento.

Art. 25 - Os processos obedecerão às seguintes classes:

I - processos disciplinares;

II - consultas;

III - dúvidas e pendências entre advogados;

IV - suspensão preventiva;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

V - partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou decorrente da sucumbência;

VI- controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

VII - feitos não especificados.

Parágrafo único - Os processos terão numeração única, desde sua instauração, até a decisão final.

Art. 26 - Uma vez distribuídos, os processos serão remetidos de imediato para o Relator designado, cabendo-lhe proceder às diligências e aos atos iniciais no prazo de até 15 (quinze) dias.

Seção II
Das Exceções

Art. 27 - As exceções de impedimento ou suspeição serão autuadas em separado, dando-se imediata ciência ao excepto; se este reconhecer a procedência da exceção, a representação será então redistribuída a outro Relator. Caso contrário, haverá distribuição por sorteio para um dos Membros do Tribunal para o julgamento da exceção, com inclusão na primeira sessão seguinte da Câmara Especial.

Seção III
Das Consultas

Art. 28 - As consultas serão autuadas em apartado, cabendo à Secretaria promover a distribuição a Relator e Revisor, por sorteio, tendo cada qual, 10 (dez) dias para proferir voto e revisão, sendo o feito levado à pauta já na primeira sessão seguinte da Câmara Especial.

§ 1º - É facultado a qualquer dos Membros do Tribunal pedir vista dos autos, pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a sessão. Sendo vários os pedidos, proceder-se-á à distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 2º - O consulente, querendo sustentar oralmente a sua tese na sessão de julgamento, manifestará essa pretensão expressamente no ato da formulação da consulta, sendo que, nesta hipótese, o relator determinará sua notificação para a sessão de julgamento. O prazo para sustentação oral é de 15 minutos, prorrogável por mais 5 minutos.

§ 3º - O Relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

§ 4º - Após o julgamento, os autos irão ao Relator ou ao Membro que proferir voto vencedor para lavratura do acórdão seguida de publicação e intimação do consulente na forma prevista neste Regimento.

Seção IV
Da Suspensão Preventiva

Art. 29 - A suspensão preventiva de advogado, nos termos do § 3º, do artigo 70, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, dar-se-á mediante a autuação do pedido, com imediato sorteio do Relator e inclusão automática em pauta.

Parágrafo único - O Relator terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para devolução dos autos com a determinação de notificação do representado ou diligências que julgue necessárias.

Art. 30 - O Representado poderá, querendo, apresentar defesa escrita dirigida ao Relator e acompanhada ou não de documentos no prazo de quinze dias, sem prejuízo de sua manifestação oral na Sessão Especial.

§ 1º - Compete à Secretaria notificar o representado para apresentar defesa, facultando-lhe que o faça por escrito nos termos do *caput* ou oralmente em sessão de julgamento, oportunidade em que lhe será concedido o prazo de 15 minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente da Sessão, por mais 5 minutos.

§ 2º - Apresentada ou não a defesa escrita, a Secretaria imediatamente encaminhará os autos ao Relator, que terá o prazo de cinco dias para estudo e devolução, respeitada a data anteriormente designada.

§ 3º - Tendo optado o representado pela defesa escrita, o prazo assinalado no § 1º fica automaticamente convertido para sustentação oral.

§ 4º - A discussão ficará limitada à verificação e análise dos pressupostos autorizadores da suspensão preventiva.

§ 5º - A Sessão Especial para julgamento de suspensão preventiva de advogado seguirá o mesmo procedimento previsto para as sessões ordinárias da Câmara Especial.

§ 6º - As sessões ordinárias da Câmara Especial poderão ser convertidas em Sessão Especial para julgamento de suspensão preventiva de advogado, tendo esta matéria preferência sobre as demais.

Art. 31 - O Presidente nomeará Defensor Dativo se o advogado não for encontrado ou for revel.

Art. 32 - Concluído o julgamento, o acórdão e a respectiva ementa devem ser lavrados pelo Relator ou, se vencido, pelo Membro autor do



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

primeiro voto vencedor, no prazo de cinco dias, remetendo-se os autos à origem para instauração do processo disciplinar, salvo se a decisão tiver sido proferida em autos suplementares.

Art. 33 - O Relator do processo ficará vinculado para o julgamento da representação em sua respectiva Turma.

Seção V
Da Representação de Advogado Contra Advogado

Art. 34 - Recebida a representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, o Relator sorteado, analisada a situação concreta, adotará as seguintes medidas, na seguinte ordem alternativa:

I - analisará os pressupostos de admissibilidade e, não os encontrando, submeterá à Turma o arquivamento da representação, sem apreciação do mérito;

II - notificará o representado para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, designando, desde logo, a audiência de conciliação entre as partes, a qual, uma vez obtida, deverá ser homologada de plano, extinguindo-se o processo, quando possível;

III - Não havendo conciliação e, caso não tenha sido requerida a produção de provas ou se fundamentadamente forem consideradas desnecessárias pelo Relator, este ordenará a inclusão do feito em pauta de julgamento.

IV - entendendo necessária a produção de provas, o Relator encaminhará o processo ao Conselho Seccional ou à Subseção de origem para os fins dos artigos 51 e 52 do Código de Ética e Disciplina, fixando-se prazo para sua conclusão.

Seção VI
Das Diligências Complementares

Art. 35 - Havendo necessidade de diligências complementares à instrução já havida, o Relator as discriminará em despacho fundamentado, determinando seu cumprimento no prazo por ele fixado.

§ 1º - A ausência de parecer preliminar previsto no § 5º, do artigo 130, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/PR deverá ser objeto de emenda no Juízo de instrução, determinando o Relator do Tribunal a devolução dos autos ao Relator respectivo da fase de instrução para complementação.

§ 2º - As diligências poderão ser delegadas pelo Relator do Tribunal à Subseção onde a suposta infração ocorreu, assinalando prazo para cumprimento do ato.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Seção VII
Da Inclusão na Pauta

Art. 36 - Estando o feito pronto para julgamento, o Relator encaminhará os autos à Secretaria, determinando sua inclusão na pauta de julgamento.

Art. 37 - Recebidos os autos, a Secretaria procederá à sua inclusão na pauta da próxima sessão, respeitando o prazo de intimação, das partes e procuradores e, se for o caso, e dos demais interessados.

Art. 38 - As partes, procuradores e interessados, se caso, serão intimados pela Secretaria do Tribunal acerca da data do julgamento, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes comunicada a possibilidade de manifestação oral na respectiva sessão, por intermédio de advogado constituído nos autos ou em causa própria, se for advogado.

Art. 39 - Todos os processos incluídos em pauta de julgamento deverão obrigatoriamente, permanecer na Secretaria.

Seção VIII
Da Comunicação e Intimação dos Atos

Art. 40 - A comunicação dos atos processuais incumbe à Secretaria Administrativa e obedecerá ao disposto no artigo 137-D e seus parágrafos do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

§ 1º - Nos procedimentos e processos de que trata o art. 25, deste Regimento, o representante e o representado, uma vez assistidos por advogados, serão intimados na pessoa destes.

§ 2º - As comunicações no processo de suspensão preventiva, além das hipóteses do artigo 137-D do Regulamento geral, poderão ser feitas da forma célere, determinadas pelo Relator, utilizando-se para tanto de mensageiros, telegramas ou fac-símile.

Seção IX
Da Ordem do Processo

Art. 41 - Sendo revel o advogado Representado, sua intimação para a sessão de julgamento, especialmente para fins de produção de defesa oral, ocorrerá preferencialmente na pessoa do Defensor Dativo que lhe tenha sido nomeado no Juízo de instrução.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo único - Em se tratando de Representação oriunda de Subseção distinta da sede do Tribunal, a defesa oral do Advogado Representado na sessão de julgamento poderá se dar por outro Defensor Dativo, não sendo obrigatória essa nomeação.

Seção X
Da Desistência da Representação

Art. 42 - A desistência de representação não importa, necessariamente, em arquivamento, uma vez presentes indícios de falta disciplinar. Neste caso, será excluído o nome do representante e o feito passará a correr de ofício.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES DE JULGAMENTO E DOS ATOS COMPLEMENTARES

Art. 43 - As sessões do Tribunal Pleno, da Câmara Especial e das Turmas de Julgamento serão ordinárias e extraordinárias, adotando-se, para elas, o mesmo procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho Seccional.

§ 1º - As sessões do Tribunal Pleno, da Câmara Especial e das Turmas de Julgamento serão públicas, podendo ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema.

§ 2º - As sessões de julgamento de processos disciplinares serão sempre reservadas, admitindo-se a presença somente dos interessados e seus respectivos defensores.

Art. 44 - A Câmara Especial reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, preferencialmente, na primeira segunda-feira de cada mês, com início da sessão às dezessete horas, podendo o Presidente estabelecer outro horário.

Parágrafo único - O Tribunal Pleno e a Câmara Especial reunir-se-ão, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, com comunicação aos demais membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 45 - As sessões das Turmas ocorrerão em datas previamente designadas pelos respectivos Presidentes, mediante comum acordo entre seus Membros.

Art. 46 - É obrigatório o uso de vestes talares durante as Sessões do Tribunal de Ética de Disciplina.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 47 - O *quorum* para instalação dos diversos órgãos do Tribunal é o seguinte:

- I** - o Tribunal Pleno instalará a sessão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus Membros;
- II** - a Câmara Especial instalará seus trabalhos com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus Membros;
- III** - as Turmas instalarão seus trabalhos com a presença mínima de 3 (três) Membros.

Art. 48 - Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem da pauta:

- I** - verificação do *quorum* e abertura da sessão;
- II** - discussão e aprovação da ata da sessão anterior previamente enviada aos Membros;
- III** - comunicações do Presidente;
- IV** - comunicações da Secretaria;
- V** - comunicações da Corregedoria;
- VI** - ordem do dia;
- VII** - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º - A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente do órgão em face de urgência ou pedido de preferência.

§ 2º - Será dada prioridade aos julgamentos para os quais estejam presentes os interessados, pela ordem de chegada, observadas as preferências legais.

§ 3º - Todos os processos que tiverem seus respectivos julgamentos, por qualquer motivo adiados, serão incluídos em pauta de julgamento da próxima sessão, independentemente de nova intimação.

Art. 49 - O julgamento perante as Turmas de Julgamento tem início com a leitura do relatório e voto do Relator, após o que o Representante, por si, se advogado, ou por intermédio de seu procurador, e o Representado, por si ou por seu procurador, poderão efetuar sustentação oral no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos a iniciar por aquele. Seguir-se-á a discussão da matéria pelos demais Membros da Turma e, findos os debates e esclarecimentos, os demais Membros votantes finalizarão o julgamento, prolatando seus respectivos votos.

Parágrafo único - Nas sessões das Turmas de Julgamento serão tomados os votos de no mínimo 03 (três) dos seus Membros, observada, a partir do Relator, a ordem crescente de inscrição originária.

Art. 50 - O julgamento perante a Câmara Especial tem início com a leitura do relatório e voto do Relator, após o que o Representante, por si, se advogado, ou por intermédio de seu procurador, e o



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Representado, por si ou por seu procurador, poderão efetuar sustentação oral no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos a iniciar pelo representante ou consulente, se for o caso. Feito isso, iniciar-se-á a discussão da matéria pelos demais Membros. Findos os debates e esclarecimentos, os demais Membros votantes finalizarão o julgamento, prolatando seus respectivos votos.

§ 1º - Nas sessões da Câmara Especial, serão tomados e computados os votos de todos os Membros presentes, excetuando o Secretário Administrativo e o Corregedor e as hipóteses de suspeição ou impedimento.

§ 2º - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas deliberações.

Art. 51 - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Especial ou da Turma de Julgamento proferirá o resultado que constará da ata de sessão.

§ 1º - A ata da sessão será lavrada pelo Secretário Administrativo e dela constará:

I - a data da sessão, a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - quem presidiu os trabalhos;

III - os nomes dos Membros presentes, bem como as faltas justificadas;

IV - os processos julgados, sua natureza e número de ordem, nome do Relator, dos interessados e sua qualidade no feito, se houve sustentação oral, o resultado da votação com a consignação dos nomes dos Membros que votaram, inclusive os vencidos, a designação do Membro que lavrará o acórdão e o que mais ocorreu.

Art. 52 - Após o julgamento, os autos irão conclusos ao Relator designado ou ao Membro que tiver proferido voto vencedor para, em até 05 (cinco) dias, lavrar o acórdão que assinará juntamente com o Presidente do órgão julgador.

Parágrafo único - Do acórdão constará ementa, à qual será dada a maior publicidade possível, preservando o sigilo e dele também serão intimadas as partes para os fins legais.

Art. 53 - Dar-se-á ciência ao Conselho Seccional, por meio da remessa dos acórdãos dos julgamentos ou pela disponibilização de acesso por meio magnético para os fins previstos no parágrafo único, do artigo 60, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 54 - Os acórdãos e respectivas ementas das decisões proferidas pelo Tribunal terão numeração sucessiva e anual.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 55 - Considerada a natureza da infração cometida, o Tribunal, a pedido do Representado que tiver sido condenado, poderá suspender a aplicação das penas de censura e de advertência, desde que o infrator primário, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do julgamento, passe a frequentar e conclua curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente sobre ética profissional do advogado, realizado por entidade de notória idoneidade.

TÍTULO VII
DOS PRAZOS

Art. 56 - Todos os prazos conferidos aos interessados serão de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos, incluindo Embargos de Declaração.

§ 1º - Nos casos de comunicação por quaisquer meios legalmente admitidos, os prazos se contarão a partir do primeiro dia útil imediato ao do recebimento.

§ 2º - Nos casos de publicação pela imprensa Oficial, de ato ou de decisão, o prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 57 - Uma vez transitada em julgado, por ausência de recurso, a decisão proferida será imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho Seccional, pela Secretaria do próprio Tribunal.

Art. 58 - Durante o recesso do Tribunal, no mês de janeiro, os prazos serão suspensos, reiniciando-se sua contagem no primeiro dia útil após o seu término.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Tribunal, em caso de matéria relevante a ser decidida, o órgão colegiado competente poderá ser convocado extraordinariamente.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Seção I
Dos Embargos de Declaração

Art. 59 - São cabíveis Embargos de Declaração quando houver, na decisão de processos disciplinares ou de consulta, omissões, dúvidas, obscuridades ou contradições.

§ 1º - Os Embargos de Declaração serão interpostos perante o Relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentalmente, se os tiver por manifestamente protelatórios,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

intempestivos ou destituídos dos pressupostos legais para admissibilidade, da qual não caberá recurso.

§ 2º - Uma vez admitidos, serão os Embargos decididos, salvo justificado impedimento, na primeira sessão seguinte do órgão que proferiu a decisão embargada, independentemente de inclusão em pauta, publicação ou intimação.

§ 3º - A interposição de Embargos de Declaração interrompe a fluência do prazo para a interposição de outro recurso.

§ 4º - Não cabe recurso contra as decisões proferidas em Embargos de Declaração

Seção II

Do Recurso à Câmara de Disciplina do Conselho Seccional

Art. 60 - Das decisões dos órgãos do Tribunal cabe recurso à Câmara de Disciplina do Conselho Seccional.

§ 1º - O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida, devendo a Secretaria do Tribunal intimar o interessado para, querendo, apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando, após, o recurso para a Câmara de Disciplina do Conselho Seccional.

§ 2º - O juízo de admissibilidade recursal é do Relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento do recurso.

§ 3º - Se o Relator da decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, ficará impedido de relatar e votar.

TÍTULO IX

DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 61 - A uniformização de jurisprudência tem início por solicitação escrita de qualquer Membro do Tribunal, fundamentada na existência de decisões conflitantes sobre uma mesma matéria, proferidas pelos órgãos do próprio Tribunal.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - É vedado a qualquer Membro do Tribunal:

I - exercer a defesa de quaisquer interessados em processos de competência do Tribunal;

II - participar de julgamento em processos nos quais seja interessado ou tenha participado como advogado do Representante ou do Representado;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

§ 1º - Aplicam-se aos membros do Tribunal as demais razões de suspeição e impedimentos previstas nos Códigos de Processo Civil e Penal.

§ 2º - Qualquer Membro do Tribunal poderá deixar de participar de qualquer processo ou julgamento, invocando impedimento ou suspeição.

Art. 63 - O Conselho Seccional deverá oferecer os meios e o suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 64 - As imputações éticas ou disciplinares feitas contra advogados, estagiários ou sociedade de advogados, serão consideradas como sigilosas até o trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo ou Representação.

Art. 65 - A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes, fundamentadamente.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal, servindo-se das disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB e dos princípios gerais de direito, *ad referendum*, quando for o caso, do Conselho Seccional.

Art. 67 - Este Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão proferida pelo órgão do Conselho Federal da OAB que o aprovar, nos termos do art. 63, do Código de Ética e Disciplina, revogando-se as disposições em contrário.

”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão proferida pelo órgão do Conselho Federal da OAB que o aprovar, nos termos do art. 63 do Código de Ética e Disciplina, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 09 de dezembro de 2011.

José Lucio Glomb
Presidente